

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MÁRIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1956

NÚMERO 43

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 25.512, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1956

Aprova novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro São Paulo e Minas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas acerca do requerido pela Estrada de Ferro São Paulo e Minas,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas na folha que com este baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, em substituição às aprovadas pelo Decreto n.º 24.046, de 29 de dezembro de 1954.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas, a taxa de 6%, quota de previdência para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de que trata a Lei Federal n.º 2.250, de 30 de junho de 1954 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas respectivamente, a Melhoramentos e Renovação Patrimonial a que se refere o Decreto-lei Federal n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto Estadual n.º 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS
João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 25.512, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1956

Tabela — Unidade	Base tarifária	
	0-100 km	101 km em diante
	Cr\$	Cr\$
A-1 — Passageiro-km.	0,44	0,40
A-2 — Passageiro-km.	0,30	0,25
BA-1 e BA-2 — Tonelada-km.	1,44	1,30
B-1 e B-2 — Tonelada-km.	4,00	3,60
B-3 e B-4 — Tonelada-km.	1,10	0,99
D-1 e D-2 — Tonelada-km.	1,70	1,53
D-3 — Cabeça-km.	0,43	0,39
D-4 — Cabeça-km.	0,27	0,24
D-5 — Cabeça-km.	0,13	0,12
D-6 — Cabeça-km.	0,10	0,09
D-7 — Cabeça-km.	0,29	0,28
C-1, C-2 e C-3 — Tonelada-km.	1,80	1,62
C-4 — Tonelada-km.	1,70	1,53
C-5 — Tonelada-km.	1,40	1,26
C-6 — Tonelada-km.	1,30	1,17
C-7 — Tonelada-km.	1,20	1,08
C-8 — Tonelada-km.	1,10	0,75
C-9 — Tonelada-km.	1,08	0,70
C-10, C-11, C-12, C-13 e C-14 — Tonelada-km.	0,90	0,60
C-15 — Tonelada-km.	1,00	0,65

DECRETO N. 25.513, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor José Antônio Freire Gaspar.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura pelo Departamento de Administração.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS
Paulo de Castro Vianna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.514, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre relação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Assistente de Administração, classe "L", lotado no Departamento de Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Nathanael dos Santos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Produção Vegetal, pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS
Paulo de Castro Vianna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.515, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1956

Transfere do patrimônio da Secretaria da Agricultura para o da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, parte da área do imóvel onde se encontra sediado o Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura (Instituto Biológico).

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido do patrimônio da Secretaria da Agricultura para o da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, destinado à instalação do Instituto de Cardiologia do Estado de São Paulo, um terreno de forma irregular, limitado, de um lado, pelo projetado prolongamento da avenida Conselheiro Rodrigues Alves; do outro lado, pela projetada curva de ligação da avenida Brasil com o projetado prolongamento da avenida Anhangabaú; de outro lado, pelo córrego da Boa Vista ou Caguassú, até a projetada avenida de trânsito rápido ("subway"), e finalmente pela referida projetada avenida de trânsito rápido. A área do imóvel acima descrito é de 33.000 metros quadrados, aproximadamente.

Artigo 2.º — Da área referida no artigo anterior, a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social reservará um mínimo de cerca de 8.000 metros quadrados, para ser oportunamente e na forma da lei, doado pelo Governo do Estado à Sociedade Paulista de Medicina Veterinária.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto n.º 23.796-D, de 10 de novembro de 1954.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS
Paulo de Castro Vianna

Moacyr Cunha Fonseca, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Pública.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.516, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1956

Suspende a admissão de servidores nas estradas de ferro de propriedade do Estado e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

SUMÁRIO

DECRETO N. 25.512, DE 22-2-1956 — Aprovando novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro São Paulo e Minas.

DECRETO N. 25.513, DE 23-2-1956 — Relatando no Departamento de Administração um cargo de Escriturário.

DECRETO N. 25.514, DE 23-2-1956 — Relatando no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura um cargo de Assistente de Administração.

DECRETO N. 25.515, DE 23-2-1956 — Transferindo do patrimônio da Secretaria da Agricultura para o da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, parte da área do imóvel onde se encontra sediado o Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura (Instituto Biológico).

DECRETO N. 25.516, DE 23-2-1956 — Suspendendo a admissão de servidores nas estradas de ferro de propriedade do Estado e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N. 531, DE 23-2-1956 — Determinando as repartições estaduais que se abstenham de qualquer iniciativa junto ao Conselho de Imigração e Colonização, para a transformação de vistos de trânsito concedido a estrangeiros.

RESOLUÇÃO N. 532, DE 23-2-1956 — Constituindo comissão encarregada de apresentar sugestões para o início da construção do Hospital do Servidor Público do Estado.

RESOLUÇÃO N. 533, DE 23-2-1956 — Dispondo sobre o encaminhamento de processos ao Gabinete do Governador, com a obrigatoriedade de serem instruídos com pareceres de órgãos técnicos.

RESOLUÇÃO N. 534, DE 23-2-1956 — Designando membros para a comissão instituída pela Resolução n.º 528, de 17 de fevereiro de 1956.

RESOLUÇÃO N. 535, DE 23-2-1956 — Dispondo sobre o comparecimento de servidores públicos estaduais ao Simpósio sobre Bibliografia e Documentação Científicas.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, até ulterior deliberação, a admissão de servidores nas estradas de ferro de propriedade do Estado, inclusive em caso decorrente de dispensa.

Parágrafo único — Qualquer medida de exceção ao disposto neste artigo poderá ser determinada, a juízo exclusivo do Governador, desde que vise atender absoluta necessidade do serviço, devidamente justificada pelo Diretor da Estrada e ouvido o Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS
João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N. 531 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1956

Determino às repartições estaduais que se abstenham de qualquer iniciativa junto ao Conselho de Imigração e Colonização, para a transformação de visto de trânsito concedido a estrangeiros.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Até ordem em contrário, as repartições estaduais abster-se-ão de qualquer iniciativa junto ao Conselho de Imigração e Colonização para a transformação, em temporário ou permanente, do visto de trânsito concedido a estrangeiros.

Artigo 2.º — Para reexame da legislação e ordenamentos estaduais referentes ao assunto, visando atender às finalidades elevadas do instituto, será constituída uma comissão especial composta de um representante do Governo do Estado e um representante de cada uma das entidades das classes produtoras, às quais, solicitando a